

GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS: EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL E OS PROCESSOS FACILITADORES PARA AS ORGANIZAÇÕES¹

Lucas Machado²

Prof^ª Dr^ª Fabiana da Costa Pereira³

RESUMO

Em tempos de revoluções digitais em que o ser humano está inserido atualmente, as organizações precisam utilizar de novas tecnologias para buscar melhorias. Assim, a gestão eletrônica de documentos torna-se algo necessário e desafiador para as organizações. Nesse sentido, a proposta deste estudo foi identificar como a legislação brasileira sobre gestão eletrônica de documentos evoluiu, vindo a facilitar a atividade das organizações. Através do desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa que utilizou-se da análise de três legislações brasileiras, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.063/2020 e Decreto nº 10.278/2020, identificou-se que as empresas podem ser beneficiadas com uma redução de custos com assinaturas eletrônicas, acesso às informações com maior velocidade com documentos digitalizados, além de ter novas obrigações para realizar a gestão sobre dados coletados.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Eletrônica de Documentos, Legislação, Documentos Digitalizados, Lei Geral de Proteção de Dados, Assinatura Eletrônica

1. INTRODUÇÃO

Em tempos de revoluções digitais em que o ser humano está inserido atualmente, as organizações precisam utilizar de novas tecnologias para buscar melhorias em suas empresas. Desde melhorias para maior rendimento de seus colaboradores, onde se pode otimizar o tempo de trabalho, até a redução de custos para que seja possível realizar novos investimentos na própria organização.

Os mais diversos segmentos sofreram grandes mudanças no decorrer dos anos devido a globalização da tecnologia mundial. Hoje, alguns segmentos exigem que se esteja em diversos

¹ Trabalho Final de Graduação – Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais – Universidade Franciscana

² Acadêmico do Curso de Tecnólogo em Processos Gerenciais – Universidade Franciscana

³ Professor (a) Orientador

lugares ao mesmo tempo, onde várias pessoas precisam acessar informações em tempo real em lugares diferentes, onde os documentos precisam estar disponíveis para acesso no celular, *tablet*, ou ainda, em uma outra mídia compatível, a chamada “internet das coisas”. Sinclair (2018), define esse termo como "a representação virtual da funcionalidade do produto em termos de IoT (*internet of things*). É essa digitalização do físico que capacita o produto IoT a se integrar com a internet, como qualquer outro software de internet. Essa é a sua fonte de poder. O produto IoT é “software” (SINCLAIR, 2018).

As informações precisam circular em tempo real, onde esse tempo está relacionado a lucro e toda tecnologia possível de se utilizar para benefício é válida atualmente. Nesse sentido, buscando uma agilidade maior no fluxo de informações e dados para que possa atingir todos os níveis das organizações, sendo interpretadas e utilizadas de maneira correta, trazendo um diferencial competitivo. Eleutério (2015), afirma que “não é apenas a utilização correta das informações que afeta o desempenho empresarial”. O mesmo autor ainda reitera que “a proteção das informações também é essencial para preservar o conhecimento e os recursos investidos em novos produtos, em inovação e na elaboração de novas estratégias competitivas” (ELEUTÉRIO, 2015, pg 18).

Os softwares de gestão eletrônica de documentos também estão andando na mesma direção de outras tecnologias essenciais. Hoje, as empresas ainda estão demonstrando um certo receio de aderir a essa nova tecnologia por ainda não identificar suas vantagens e benefícios além de questões culturais. Os gestores, e até mesmo os departamentos jurídicos dessas organizações, parecem ainda ter em mente que o documento físico não poderá ser substituído pelo digital (STARBIRD; VILHAUER, 1997).

A evolução dessa tecnologia está ocorrendo de forma gradativa. Enfrentamos grandes preocupações atualmente, como poder acessar documentos antigos ou históricos, considerando a quantidade de material produzido. Em vista disso, grandes organizações já estão sublocando espaços para poderem guardar documentos físicos. Ainda, é preciso se preocupar com sinistros que possam acontecer com documentos de extrema importância, entre outras tantas preocupações (SANTOS, 2012).

Pensando nessas questões, a própria legislação brasileira está evoluindo cada vez mais. Nos últimos anos, leis foram escritas e promulgadas, outras foram reescritas pois já estavam obsoletas, justamente por não acompanhar as necessidades desse tipo de demanda. Assim, os documentos digitalizados começam a se tornar uma rotina nas organizações privadas e públicas, muito por estarem embasadas juridicamente em leis que antes não estavam muito claras e não eram

do conhecimento das partes envolvidas.

A tecnologia com as assinaturas eletrônicas nos documentos já está incorporada nas organizações públicas e privadas. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), começou a vigorar em 2020 e o decreto da digitalização Nº 10.278/2020 também já está sendo explorado como diferencial competitivo.

Acredita-se que essa cultura ainda pode levar algum tempo para mudar em definitivo, não se pode mensurar quanto, porém as novas gerações que estão por ingressar nesse mercado de trabalho tão competitivo e ao mesmo tempo tecnológico, já deverão estar com a cultura de uma gestão eletrônica de documentos agregada nas suas rotinas de trabalho.

Nesse sentido, apresentou-se como problema de pesquisa entender: Como a evolução da legislação brasileira sobre gestão eletrônica de documentos pode facilitar as atividades das organizações? E para responder a este problema temos como objetivo geral: identificar como a legislação brasileira sobre gestão eletrônica de documentos evoluiu, vindo a facilitar a atividade das organizações. Como objetivos específicos: conceituar gestão eletrônica de documentos e seus componentes; mapear a legislação brasileira sobre gestão eletrônica de documentos e analisar a evolução da legislação mapeada quanto aos facilitadores para as organizações.

Esta é uma pesquisa qualitativa, descritiva, de análise de documentos que utilizará a legislação brasileira para um comparativo da evolução dos últimos vinte anos, observando os elementos facilitadores para organizações baseado em uma ferramenta de gestão eletrônica de documentos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Gestão Eletrônica de Documentos (GED)

Com o desenvolvimento da tecnologia nos últimos anos, tornando a sociedade cada vez mais digital, onde os documentos que não estão no formato digital necessitam de uma digitalização para serem preservados, armazenados e consultados, encontrou-se na gestão eletrônica de documentos uma nova forma de gerenciar essa nova demanda que se apresenta dentro das organizações.

Todavia a organização documental inicia muito antes dos documentos serem inseridos em algum software de gestão eletrônica de documentos e tem por objetivos a melhoria na rotina de trabalho nas corporações. Segundo Bernardes e Delatorre (2008, p. 8), os objetivos da gestão de documentos são:

- “Garantir economia, eficiência e eficácia na administração pública ou privada
- Agilizar o processo decisório
- Incentivar o trabalho multidisciplinar e em equipe
- Controlar o fluxo de documentos e a organização dos arquivos
- Racionalizar a produção dos documentos
- Normalizar os procedimentos para avaliação, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos
- Preservar o patrimônio documental considerado de guarda permanente”

A gestão documental dentro das organizações é de extrema importância, pois através dela é que se torna possível incorporar em suas rotinas de trabalho a gestão eletrônica de documentos. De acordo com Anjos (2010, p. 33),

Isto permite afirmar que a Gestão documental é um procedimento essencial para a implantação do GED na organização. Uma vez que a mesma possibilita conhecimento da organização, dos funcionários e usuários da unidade de informação, dessa forma, torna-se possível uma aplicação de GED eficiente e eficaz.

Nesse sentido, a utilização de softwares de gestão eletrônica de documentos tornou-se essencial nas organizações públicas e privadas, justamente pelo fato de que a gestão documental começou a crescer dentro das organizações, acarretando problemas que necessitam de auxílio da tecnologia. Conforme Menezes (2014, p.27) “devido ao crescimento exponencial e acúmulo de documentos nas organizações, tendo como principais problemas a diminuição de espaço físico, a perda de documentos, acúmulo de massa documental sem gerenciamento”.

A necessidade de ferramentas como GED dentro das organizações passa a ser um aliado na gestão empresarial, com a grande demanda de documentos digitalizados e nato-digitais, havendo a possibilidade de localizar informações em tempo real, se tornando um diferencial na tomada de decisão dos gestores. De acordo com Baldam; Valle; Cavalcanti (2002), “segundo o *Gartner Group*, GED é a tecnologia que provê um meio de facilmente armazenar, localizar e recuperar informações existentes em documentos e dados eletrônicos, durante todo o seu ‘ciclo de vida’”.

A gestão eletrônica de documentos desenvolveu-se bem como a tecnologia de uma modo geral, hoje as ferramentas disponíveis no mercado já possuem uma vasta lista de funcionalidades que trazem aos gestores um excelente controle documental.

Nos dias atuais os documentos nato-digitais, ou seja, documentos que já nasceram digitais, também são documentos que estão inseridos no dia a dia das organizações. A legislação

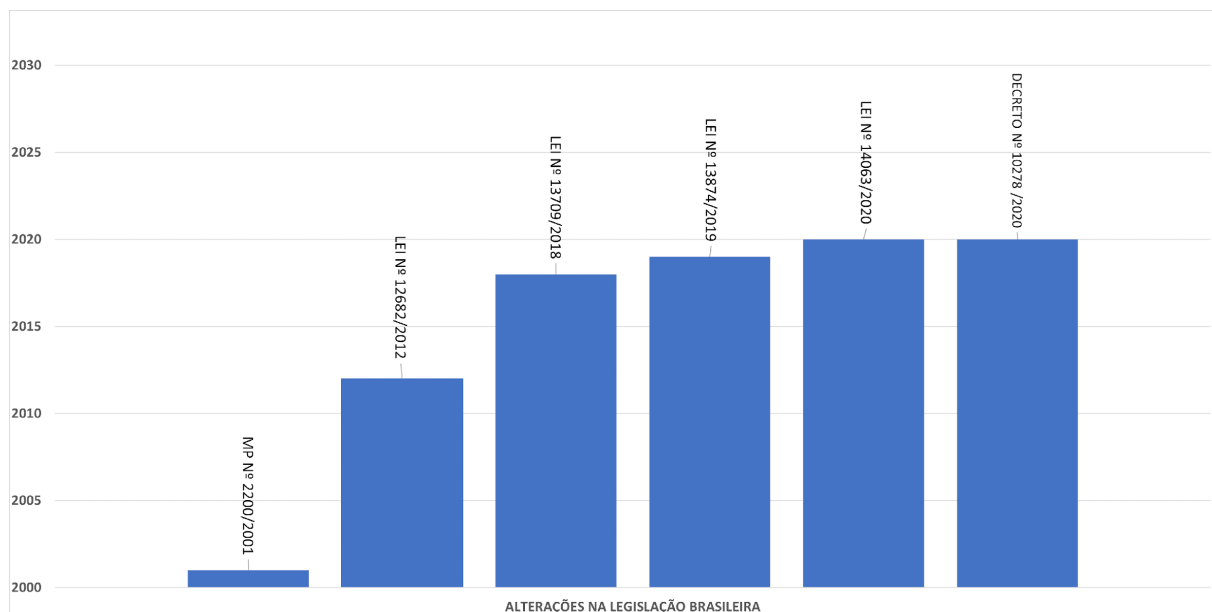
já contempla essa modalidade de documento, transformando os softwares de gestão eletrônica de documentos uma ferramenta necessária para as organizações públicas e privadas.

2.2 Legislação Brasileira

Em uma sociedade onde existe uma grande diversidade cultural, se faz necessário que haja uma vivência de maneira ordeira entre os indivíduos onde as regras sejam estipuladas para que seja possível pautar as ações de maneira que todos convivam salutarmente. Essas regras são denominadas leis, que segundo Britto e Jobim (2013) são “o conjunto harmônico de normas e condutas coercitivamente impostas pelo estado”. Os mesmos autores ainda afirmam que “essas normas formam um conjunto harmônico de regras, que sistematiza as normas doutrinárias, indicando a natureza científica do direito e mostrando a ordenação da estrutura pública, com o intuito de garantir o bem comum” (BRITTO e JOBIM, 2013, p.14).

Com o avanço da tecnologia a informação precisa circular dentro de todos os níveis das organizações, e com isso notou-se uma grande necessidade de torná-las digitais. Assim, os documentos precisaram ser digitalizados e a Legislação Brasileira foi sendo modificada, de acordo com as necessidades das demandas. Nos últimos vinte anos foram alteradas e criadas novas leis que corroboram com a preocupação com as informações digitais, conforme mostra o quadro abaixo.

Gráfico 1 : Alterações na Legislação Brasileira nos últimos vinte anos.



Fonte: Autor, 2021 (com embasamento na legislação)

Com a evolução da legislação brasileira em relação à gestão documental dentro de organizações públicas e privadas, algumas leis foram instituídas nos últimos nos últimos vinte anos visando a parametrização para utilização de mecanismo para que as organizações passem a utilizar documentos digitalizados, assinados digitalmente e com a mesma validade jurídica. Para melhor desenvolvimento do estudo, vamos especificar melhor três delas: Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.063/2020 e Decreto nº 10.278/2020.

2.2.1 LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei nº 13.709 que sanciona a Lei Geral de Proteção de Dados, “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” (BRASIL, 2020), foi promulgada no dia quatorze de agosto de 2018, com redação dada pela Lei nº 18.853 de 2019.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018)

A referida Lei nº 13.709 estabelece uma normativa em relação ao que se considera como uma classificação de dados que serão protegidos pela lei em vigência, regulamentada e fiscalizada pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência (BRASIL, 2018)

A Lei nº 13.709 estabelece que fica a cargo da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, fiscalizar e aplicar as multas referentes às infrações cometidas pelas organizações públicas e privadas.

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (BRASIL, 2018).

A Lei nº 13.709 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados é um marco na Legislação Brasileira, visto que abrange toda a cadeia de informações de dados, estabelecendo regras sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Tratando ainda de assuntos como: requisitos para o tratamento de dados pessoais, tratamento de dados pessoais sensíveis, dados pessoais de crianças e de adolescentes, tratamento de dados pessoais pelo poder público, da responsabilidade, da transferência internacional de dados, do controlador e do operador, do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, da responsabilidade e do ressarcimento de danos, da segurança e do sigilo de dados, das boas práticas e da governança, da autoridade nacional de

proteção de dados (ANPD) e, por fim, do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

2.2.2 LEI Nº 14.063/2020

A Lei nº 14.063 foi promulgada no dia vinte e três de setembro de 2020, no qual dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e alterando as Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III – certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (BRASL, 2020)

A lei ainda traz a classificação das assinaturas eletrônica, onde mostra a nova nomenclatura com suas especificações:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de2001. (BRASL, 2020)

A Lei também dispõe de uma estruturação da aplicação e da aceitação das assinaturas eletrônicas por entes públicos e também privados.

2.2.3 DECRETO Nº 10.278/2020

O Decreto nº 10.278 foi publicado no Diário Oficial da União – DOU em dezoito de março de 2020, com uma nova regulamentação para o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, estabelecendo a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos: I - por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e II - por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante: a) pessoas jurídicas de direito público interno; ou b) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais. Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica a: I - documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital; II - documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional; III - documentos em microfilme; IV - documentos audiovisuais; V - documentos de identificação; e VI - documentos de porte obrigatório.(BRASIL, 2020)

O Decreto nº 10.278 ainda traz uma série de considerações relacionadas a documentos digitalizados, metadados, documentos públicos e sobre a integridade das informações.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados; II - metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos; III - documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada. (BRASIL, 2020)

O referido Decreto nº 10.278 também passa a determinar padrões técnicos mínimo para a digitalização de documentos conforme o quadro abaixo:

Quadro 1- Padrões técnicos mínimo para a digitalização de documentos.

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
TEXTOS IMPRESSOS, SEM ILUSTRAÇÃO, EM PRETO E BRANCO	300 DPI	MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO)	TEXTO	PDF/A
TEXTOS IMPRESSOS, COM ILUSTRAÇÃO, EM PRETO E BRANCO	300 DPI	ESCALA DE CINZA	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
TEXTOS IMPRESSOS, COM ILUSTRAÇÃO E CORES	300 DPI	RGB (COLORIDO)	TEXTO/IMAGEM	PDF/A

TEXTOS MANUSCRITOS, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, EM PRETO E BRANCO	300 DPI	ESCALA DE CINZA	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
TEXTOS MANUSCRITOS, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, EM CORES	300 DPI	RGB (COLORIDO)	TEXTO/IMAGEM	PDF/A
FOTOGRAFIAS E CARTAZES	300 DPI	RGB (COLORIDO)	IMAGEM	PNG
PLANTAS E MAPAS	600 DPI	MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO)	TEXTO/IMAGEM	PNG

Fonte: Autor, 2021 (com embasamento na legislação)

O Decreto nº 10.278 ainda aborda quais são os metadados que são exigidos para todos os documentos.

Quadro 2 – Metadados mínimos exigidos para todos documentos.

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: formal: designação registrada no documento; atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

Fonte: Autor, 2021 (com embasamento na legislação)

O Decreto nº 10.278 ainda estabelece quais metadados para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno.

Quadro 3 – Metadados mínimos exigidos para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno:

Metadados	Definição
-----------	-----------

Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades- fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

Fonte: Autor, 2021 (com embasamento na legislação)

Nesse sentido o Decreto nº 10.278 possui outras regulamentações importantes para a parametrização da utilização de documentos digitalizados, são elas: requisitos na digitalização que envolva entidades públicas, requisito na digitalização entre particulares, descarte dos documentos físicos, desnecessidade da digitalização, responsabilidade pela digitalização, manutenção dos documentos digitalizados e, por fim, a preservação dos documentos digitalizados

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é de caráter qualitativa e descritiva de análise documental. Segundo Clemente (2007), este tipo de pesquisa visa proporcionar uma visão geral de determinado fato. Permite ao pesquisador definir o problema de pesquisa e formular hipóteses com mais precisão podendo ser realizada diversas técnicas, neste caso envolvendo levantamento bibliográfico, (PIOVESAN,1995).

Conforme Köche (2015, p.124), "a descritiva constata e avalia essas relações à medida que essas variáveis se manifestam esponta-neamente em fatos, situações e nas condições que já existem. Na pesquisa descritiva não há a manipulação a priori das variáveis. É feita a constatação de sua manifestação a posteriori .". E sobre a pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2003), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

No corpus da pesquisa foram estudadas seis leis que foram instituídas desde o ano de 2001, são elas: Medida Provisória N°2200/2001, Lei N°12682/2012, Lei N°13709/2018, Lei N°13874/2019, Lei N° 14063/2020 e Decreto N° 10.278/2020, que parametriza a utilização de mecanismo para que as organizações passem a utilizar documentos digitalizados. Destas seis leis serão analisadas com profundidade as leis dos anos de 2018 e 2020.

Num primeiro passo para a análise, foi desenvolvido um quadro sobre a evolução da

legislação brasileira para o uso de documentos digitalizados. Todas as informações foram acessadas e coletadas nos sites dos órgãos competentes e oficiais do Governo Brasileiro como o Diário Oficial da União – DOU.

Além do quadro referente à evolução da legislação brasileira, também foi analisada a contribuição que essa legislação traz às organizações públicas e/ou privadas de realizar uma gestão eletrônica de documentos.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O propósito deste trabalho foi apresenta a evolução da Legislação Brasileira sobre gestão eletrônica de documentos, analisando aspectos que facilitaram as atividades das organizações nos últimos vinte anos, baseando-se no uso de documentos digitalizados. Para isso foi desenvolvido um quadro explicativo, trazendo as leis que foram criadas e ou alteradas, o ano de sua promulgação com sua síntese e os principais pontos abordados. Para melhor desenvolvimento do estudo, foram melhor detalhadas as Leis: Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.063/2020 e Decreto nº 10.278/2020.

Quadro 4 : Evolução da Legislação Brasileira para o uso de documentos digitalizados.

Lei	Ano	Síntese	Principais Pontos
MP Nº 2200	2001	Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. • A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras composta pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR. • O par de chaves criptográficas será gerado sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura será de seu exclusivo controle, uso e conhecimento.
LEI Nº 12682	2012	Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.	<ul style="list-style-type: none"> • A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei. • Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e de regulamentação posterior. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
LEI Nº 13709	2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	<ul style="list-style-type: none"> • Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. • Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. (Incluído pela Lei nº 13.853,

			<p>de2019</p> <ul style="list-style-type: none"> • Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais) por infração;
LEI Nº 13874	2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> • Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica. • O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo como disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado. • Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos será usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”
LEI Nº 14063	2020	Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.99, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	<p>Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • I - Assinatura eletrônica simples: • II - Assinatura eletrônica avançada: • III - Assinatura eletrônica qualificada:
DECRETO Nº 10278	2020	Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados.	<p>Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento digitalizado - representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus metadados; • Metadados - dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos; • Documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos; e • Integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Fonte: Autor, 2021 (com embasamento na legislação)

O avanço da legislação em relação a utilização de documentos digitalizados e documentos nato-digitais é inegável e com isso as melhorias que são apresentadas para as organizações públicas e privadas são visíveis. A Lei nº 13.709 que sanciona a Lei Geral de Proteção de Dados, estabelece todo um cuidado para o tratamento dos dados que serão coletados pelas organizações além de serem regulamentados e fiscalizados por uma autoridade governamental que traz maior lisura em todo o processo, tornado assim uma gestão mais eficiente e profissional para que não haja problemas com possíveis vazamento de informações de pessoas que estão confiando seus dados a essas organizações.

A Lei nº 14.063 que regulamenta e estabelece uma nova classificação para as assinaturas eletrônicas, que tem como base a Medida Provisória 2200-2 que estabelecia as chaves públicas, tem uma incidência positiva nas rotinas de trabalho das organizações, trazendo um redução de gastos com cartórios, a possibilidade de assinatura de documentos entre pessoas físicas ou jurídicas de cidade diferentes, além de acelerar todo o processo documental nas organizações trazendo um redução de custos e tempo significativos.

E por fim e não menos importante o Decreto nº 10.278 que estabelece regras e padrões mínimos para a utilização de documentos digitalizados para que tenham a mesma validade jurídica que os documentos físicos, traz outros benefícios às organizações que podem ser considerados de excelência, visto que as organizações poderão ter em forma digital seus documentos de seu legado histórico. Com a extinção dos documentos físicos muitas organizações que possuem espaços locados para o armazenamento desses documentos terão a possibilidade de diminuir esses custos com a implementação do decreto, além de evitar a perda total de seus documentos com um possível sinistro. Ainda têm a possibilidade de ter as informações mais antigas inseridas dentro da rotina organizacional, visto o fácil acesso para consulta dos mesmos.

A evolução da legislação também mostra uma preocupação com o impacto ambiental, criando mecanismos para tornar documentos digitais legais perante a lei, impactando na redução de impressões nas organizações e mostrando um compromisso com a sustentabilidade ambiental.

5. CONCLUSÃO E APRECIÇÃO CRÍTICA

As mudanças tecnológicas que foram implementadas nos últimos anos atingiram de forma considerável as organizações. A necessidade de uma maior agilidade nas informações dentro das organizações para que se tenha uma tomada de decisão ágil e precisa, tornou essencial o uso de documentos digitais.

Nesse sentido é que se torna importante a implementação da gestão eletrônica de documentos, visto que com o aumento da demanda de documentos digitalizados e também nato-digitais, as organizações passaram a ter um maior fluxo de informações digitais e com isso encontrou-se a necessidade da utilização de uma ferramenta para trazer uma melhor gestão para esses documentos. A gestão eletrônica de documentos tem em sua essência armazenar, classificar, localizar e recuperar informações.

Neste caso, a legislação brasileira referente à gestão documental dentro de organizações públicas e privadas, tem dado sua contribuição. Nos últimos vinte anos algumas leis foram

instituídas visando a parametrização para utilização de mecanismo para que as organizações passem a utilizar documentos digitalizados, assinados digitalmente e com a mesma validade jurídica. Destaca-se aqui três delas: Lei nº 13.709/2018, Lei nº 14.063/2020 e Decreto nº 10.278/2020.

A Lei nº 13.709 sanciona a Lei Geral de Proteção de Dados, estabelecendo todo um cuidado para o tratamento dos dados que serão coletados pelas organizações. A Lei nº 14.063 que regulamenta e estabelece uma nova classificação para as assinaturas eletrônicas. E o Decreto nº 10.278/2020 que estabelece regras e padrões mínimos para a utilização de documentos digitalizados para que tenham a mesma validade jurídica que os documentos físicos.

Nessa perspectiva, identificou-se que a partir da legislação analisada há um grande ganho para as organizações, visto que beneficiam-se quanto a utilização da assinatura eletrônica e com isso: uma redução dos custos com cartórios; a possibilidade de assinaturas em documentos com pessoas físicas e ou jurídicas em diferentes lugares; a possibilidade de verificar a autenticidade das assinaturas de forma digital; a possibilidade de ter os documentos digitalizados com a mesma validade jurídica que os documentos físicos; a desocupação de espaços sublocados para o armazenamento dos documentos; evitar possíveis sinistros em documentos e a obrigação de ter uma melhor gestão sobre os dados coletados.

A Legislação Brasileira está avançando consideravelmente em relação ao assunto sobre o uso de documentos digitais para os mais diversos fins, seja em âmbito público ou privado, porém a cultura organizacional ainda é um entrave para que essa evolução seja mais rápida.

Acredita-se que essa cultura ainda pode levar algum tempo para mudar em definitivo. Não se pode mensurar quanto, porém as novas gerações que estão por ingressar nesse mercado de trabalho tão competitivo e ao mesmo tempo tecnológico, já deverão estar com a cultura de uma gestão eletrônica de documentos agregada nas suas rotinas de trabalho.

REFERÊNCIAS

ANJOS, C. L. B. dos. **Gestão Documental em unidades de informação: uma análise do arquivo da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC – Natal, 2010.**

BALDAM, R. de L.; VALLE, R.; CAVALCANTI, M. **GED: gerenciamento eletrônico de documentos.** São Paulo: Érica, 2002.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2200-2, 24 de agosto de 2001.** Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm#art10%A71>. Acesso em: 10 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 12.682, 9 de julho de 2012.** Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12682.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709compilado.htm#art65>. Acesso em: 10 nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.874, 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art10> Acesso em: 10 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.** Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Disponível em<<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/lei/L14063.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021

BRITTO, Gilberto, JOBIM Geraldo. **Legislação para a gestão**. [livro eletrônico]. Curitiba: Intersaberes 2013

CLEMENTE, Fabiane apud GIL, A. C. (2007). **Pesquisa Qualitativa, Exploratória e Fenomenológica: Alguns conceitos básicos**. Sítio Administradores <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/pesquisa-qualitativa-exploratoria-e-fenomenologica-alguns-conceitos-basicos/14316/>>. Acessado em 03 de Novembro de 2021.

ELEUTÉRIO, Marco Antônio Massoler. **Sistemas de Informações Gerenciais na Atualidade** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2015

KÖCHE, José Carlos, **Fundamentos da Metodologia Científica: Teoria da Ciência e Iniciação à pesquisa**, - 34. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**, - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MENEZES, Laurene Rodrigues de. **GED – Gerenciamento eletrônico de documentos: a preservação da informação e diretrizes para implantação**. Trabalho de conclusão de curso. João Pessoa: UFPB, 2014. 56f.: il.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Rita apud THEODORSON, G. A. & THEODORSON, A. G.(1995). **Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública**. Sítio Scielo Public Health <http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S003489101995000400010&script=sci_arttext&tlng=> Acessado em 03 de Novembro de 2021

SANTOS, Vanderlei Bastista dos. **Gerenciamento Eletrônico de Documentos de Arquivo – 1.Ed.**, São Paulo: ARQ-SP, 2012

SINCLAIR, Bruce; **IoT : como usar a Internet das Coisas para alavancar seus negócios**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. -- 1. ed. -- São Paulo: Autêntica Business, 2018.

STARBIRD, Robert w.; VILHAUER, Gerald c. **Como Tomar A Decisão De Implantar A Tecnologia Do Gerenciamento Eletrônico de Documentos**. 1.Ed. Sao Paulo : Cenadem, 1997.